



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

**PROJETO DE LEI Nº 208/18**

**Data: 24/04/2018**

**SÚMULA:** *Regulamenta a Gestão Democrática da Educação na Rede Municipal de Ensino de Cornélio Procópio.*

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

## **TÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Com vistas ao cumprimento do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9394/96, inciso VIII do art. 3º, e na Lei Municipal n. 216/15 de 24 de junho de 2015 - PME, inciso VI do art. 2º, no artigo 9º e no caput da Meta 19 do anexo da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, esta Lei regulamenta a Gestão Democrática da Educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cornélio Procópio.

## **CAPÍTULO I** **DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE C. PROCÓPIO</b>
Recebido em: ____/____/____ às ____:____ horas
Encarregado



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Art. 2º** O conjunto de regras dispostas por esta Lei confere às Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil a autonomia necessária para a gestão administrativa, pedagógica, regulamentadora (regimental) e financeira, bem como a participação efetiva dos segmentos da comunidade escolar, pais, professores e demais profissionais do magistério, alunos e funcionários na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola e nos processos decisórios da instituição.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de gestão pública responsável pelos atos de ordenação de despesas.

§ 2º - A autonomia em gestão financeira atribuída às Escolas e Centros Municipais acontecerá em relação às verbas recebidas diretamente dos programas governamentais, bem como as provenientes de recursos arrecadados pela APMF.

**Art. 3º** A Gestão Democrática da Educação Municipal de Cornélio Procópio será exercida pelas seguintes instâncias:

I – Instâncias colegiadas da gestão municipal de Educação:

- a. Secretaria Municipal de Educação
- b. Conferência Municipal de Educação
- c. Fórum Municipal de Educação
- d. Conselho Municipal de Educação
- e. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACCS)
- f. Conselho da Alimentação Escolar

II – Instâncias colegiadas da gestão escolar municipal:

- a. Conselho Escolar
- b. APM/ APMF

**Parágrafo Único** - O Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico, como documentos de elaboração coletiva das unidades escolares, contemplarão os princípios da Gestão Democrática.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

## **Seção II**

### **Instâncias Colegiadas da Gestão Municipal**

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável em formular a política educacional do município, promovendo o cumprimento da legislação e regulamentos relativos à educação, compatibilizando a rede educacional do município com os sistemas estadual e federal de educação.

**Art. 5º** - A Conferência Municipal de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas da educação, tendo como base o Plano Municipal de Educação em vigor.

**Art. 6º** - O Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas da educação, bem como o monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação coordenará as atividades do Fórum Municipal de Educação que terá sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competências regulamentados por Lei própria.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei n.043/97 de 02/09/97 e reorganizado pela Lei n. 512/09 de 14/05/09 é um órgão colegiado, de caráter permanente, autônomo e harmônico com o Poder Público Municipal, com funções consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) criado pela Lei n. 255/07 de 09/04/07, dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competências.

**§ 1º** - Como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, tem atribuição de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

§ 2º - Tem a competência de supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art.9º** - O Conselho de Alimentação Escolar, criado pela Lei n. 273/01 de 16/04/01, é responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**Parágrafo Único** - Como órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, tem a atribuição de fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

## **Seção III**

### **Instâncias Colegiadas da Gestão Escolar**

**Art. 10º** - Os Conselhos Escolares são órgãos de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade.

§ 1º - As Escolas do Ensino Fundamental do Município e os Centros Municipais de Educação Infantil possuem o Conselho Escolar devidamente regulamentado e em funcionamento.

§ 2º - A organização e funcionamento dos Conselhos Escolares são estabelecidos no Regimento Escolar, aprovado em Assembleia Geral da respectiva unidade escolar e homologado pelo Núcleo Regional da Educação.

§ 3º - A organização dos Conselhos Escolares, como órgão máximo de gestão escolar, será contemplado no Projeto Pedagógico, elaborado de forma coletiva pela comunidade escolar interna, ouvida a representação da comunidade escolar externa, via APM/APMF.

**Art. 11º** - A Associação de Pais e Mestres e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários são organizações que promovem a participação da comunidade escolar na gestão da escola pública, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

§ 1º – Pais, Mestres e Funcionários das unidades escolares têm representação frente às propostas educacionais participando da Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

§ 2º – As Escolas da Rede Pública Municipal e Centros Municipais de Educação possuem instaladas as Associações de Pais e Mestres e Associações de Pais, Mestres e Funcionários devidamente constituídas, com registro em Cartório, estando em funcionamento legal e regular.

## **CAPÍTULO II**

### **Consulta e indicação da Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**

**Art. 12º** - A nomeação dos(as) Diretores(as) das unidades escolares da rede municipal de ensino é de competência do Poder Executivo, nos termos desta Lei, por meio de Decreto expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A Rede Municipal de Ensino do Município de Cornélio Procópio, para fins desta Lei, é composta pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental I e pelos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

§ 2º - O Decreto será expedido com base em critérios técnicos e no resultado da consulta pública à comunidade escolar.

§ 3º - A consulta pública será realizada simultaneamente em todas as unidades escolares, a cada 02 (dois) anos.

§ 4º - Para fins desta Lei, entende-se por Comunidade Escolar, para efeito do processo de consulta: professores(as), educadores(as), supervisores(as), orientadores(as), funcionários(as), pais ou responsáveis legais do aluno matriculado em todas as unidades escolares.

§ 5º - O processo de consulta à comunidade escolar será regulamentado por Decreto específico, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

## **TÍTULO II** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** - Os casos omissos são resolvidos mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14º**- O Executivo Municipal, mediante ato normativo próprio, editará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 15º**. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 24 de abril de 2018

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº 208/18 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Constituição Federal do Brasil estabelece princípios para a educação brasileira, dentre eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática, devendo ser regulamentados através de leis complementares.

Enquanto a Lei complementar da Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB no. 9.394/96) estabelece e regulamenta as diretrizes gerais para a Educação e seus respectivos sistemas de ensino.

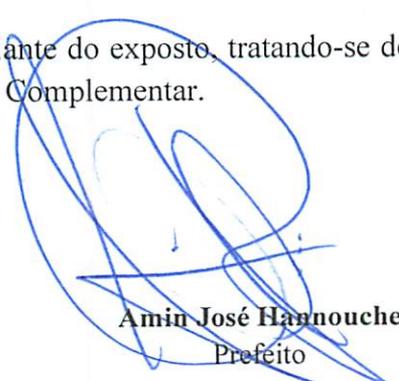
Em cumprimento ao Art. 214 da Constituição Federal, ela dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE (Art. 9º.), resguardando os princípios constitucionais e, inclusive, de gestão democrática.

A Lei Municipal 216/15 de 24 de junho de 2015, Plano Municipal de Educação no Inciso VI do Art. 2º.: **“promoção do princípio da gestão democrática da educação pública”** e no Art. 9º.: **“ O Município deverá propor leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data de publicação desta lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade”** .

A Meta 19 do Plano Municipal de Educação propõe que se assegure a efetivação da gestão democrática da educação.

Diante do exposto, tratando-se de medida necessária, solicitamos a aprovação da referida Lei Complementar.

Cornélio Procópio, 24 Abril de 2018.

  
Amin José Hannouche  
Prefeito